

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 21A00001

Despacho de início do procedimento em: 18.06.2021

Universidade de Coimbra (UC) • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: +351 239 242 750

Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de serviços)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a locação mensal de 14 equipamentos multifuncionais e aquisição dos serviços acessórios de impressão, digitalização e cópia, e respetiva manutenção e assistência técnica, para as instalações da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos serviços)

1. Os equipamentos a fornecer têm de assegurar as características e funções constantes na seguinte matriz:

TIPO DE EQUIPAMENTO	TIPO 2
FUNÇÕES	MULTIFUNCIONAL
TECNOLOGIA	Laser
P&B	SIM
CORES	SIM
TAMANHO DE PAPEL	A6-SRA3 e banner 60-300 g/m ²
ALIMENTADOR MANUAL PAPEL	≥ 150 folhas (80gr.)
VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PAG. A4 (ppm)- Aprox.	≥ 25 e ≤ 36
RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MIN (dpi)	1200 x 1200
VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX)	200 ipm
DIGITALIZAÇÃO DUALSCAN	SIM (OPCIONAL)
RESOLUÇÃO DE DIGITALIZADOR MIN (dpi)	600 x 600
ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS AUTO A4	SIM
ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS AUTO A3	Sim
AGRAFADORA/DOBRADORA	NÃO (Opcional)
AGRAFADORA	NÃO (Opcional)
IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	SIM
CONETIVIDADE	Ethernet 10/100 Mb/s
AUT DOC FEEDING	SIM
AUTO DUPLEX SCANNING	SIM
PAGE DESCRIPTION LANGUAGE	PostScript, PCL
SCAN PARA:	
EMAIL	SIM

WEBDAV	SIM
CIFS	SIM
MEMÓRIA STANDARD	8GB
DISCO RÍGIDO	256 GB SSD
COMPATIBILIDADE COM SOFTWARE PAPER CUT EMBEDDED	N/A
SUPOORTE DE LEITORES DE CARTÕES COMPATÍVEL COM CARTÃO DA UC	N/A
DRIVERS POSTSCRIPT PARA	
WINDOWS 7; OSX 10.10, LINUX 2.6 E SUPERIORES	SIM

2. Estimativa de cópias para o total dos 14 equipamentos e para a duração máxima do contrato:

Unidade Orgânica	N.º de Equipamentos Tipo 2 para locação	Cópias estimadas a preto para 36 meses	Cópias estimadas a cor para 36 meses
Faculdade de Letras	14	1.692.000 unidades	126.000 unidades

3. O número de cópias indicado no n.º anterior é uma estimativa, não estando a Universidade de Coimbra vinculada ao seu consumo total até ao final do contrato.

4. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos para os locais de entrega objeto do contrato são da responsabilidade do prestador.

6. Sem prejuízo do n.º 1, por forma a garantir que os equipamentos são fornecidos em condições de se poderem integrar na solução de controlo de cópia e impressão e tirar partido da tecnologia do cartão de identificação da Universidade de Coimbra (UC), todos os equipamentos serão ainda fornecidos com leitor de cartões de proximidade compatível com:

- a) A tecnologia *Mifare*, usada no cartão de identificação da UC;
- b) O *software*, já devidamente licenciado para instalar nos referidos equipamentos, com vista à integração do mesmo no sistema *Papercut MF* ou noutras licenças em uso na UC.

7. Quanto à instalação dos equipamentos:

- a) Os equipamentos devem ser configurados por defeito para impressão a preto e branco e para impressão duplex;
- b) O acesso pelos utilizadores ao equipamento de impressão deve ser efetuado mediante autenticação com base em tecnologia *Mifare* ou introdução de código de acesso armazenado em repositório LDAP;
- c) O prestador deve, a solicitação da UC, proceder à substituição de equipamentos, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos.

8. Quanto ao sistema de informação de registo e análise de consumos:

- a) Os equipamentos instalados ou substituídos devem permitir a consulta do número de páginas impressas, a cores e a preto, na consola de operação ou por meio de interface Web própria do equipamento;
- b) O prestador deve assegurar que os serviços instalados permitem alcançar um nível de desenvolvimento elevado do sistema de informação, designadamente:
 - i. revelar *online* a cada utilizador os custos dos trabalhos copiados ou impressos;

- ii.o agendamento e o envio de listagens estatísticas via e-mail, incluindo a contagem mensal para efeitos de faturação;
- iii.ações no sistema de informação que sejam necessárias, são da responsabilidade do prestador;
- iv.possibilitar a consulta online de informação estatística relativa ao número de impressões, total e por posto de impressão;
- v.possibilitar a emissão periódica de relatório de faturação, bem como de relatório de níveis de serviço.

9. Os serviços de assistência técnica devem incluir a manutenção preventiva e a manutenção corretiva nos seguintes termos:

- a) A manutenção preventiva compreende os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou de manutenção da qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante;
- b) A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:

- a) Revisões, afinações, limpezas e testes;
- b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
- c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
- d) Mão-de-obra necessária;
- e) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.

11. A manutenção corretiva deve ser prestada pelo prestador de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado por colaborador da UC;
- b) Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento, a efetuar pelo prestador, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar;
- c) Aceitação prévia, pela UC, das condições descritas para executar a intervenção;
- d) Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas;
- e) Aceitação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador da UC, com experiência na utilização do equipamento;

12. As manutenções preventivas ou corretivas devem ser prestadas de acordo com o seguinte:

- a) O prestador deverá entregar à UC, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da execução do contrato ou da substituição de equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato;
- b) O plano de manutenção preventiva deve indicar o número de visitas que necessita de efetuar para as intervenções a efetuar, bem como os trabalhos a realizar em cada visita;
- c) O diagnóstico deve incluir a pesquisa das situações de avarias frequentes, mas também, as que resultam da experiência;
- d) O prestador deve indicar à UC os recursos e condições necessários à preparação do trabalho a realizar no âmbito da intervenção;
- e) O prestador deve garantir o adequado funcionamento do equipamento durante um intervalo de tempo razoável após a intervenção, incluindo a substituição de materiais ou peças;

- f) A intervenção deve ser realizada por técnicos habilitados, que garantam a qualidade da reparação e manutenção;
- g) O relato do trabalho de intervenção efetuado deve incluir recomendações para evitar a ocorrência de avarias ou mau funcionamento;
- h) A intervenção deve respeitar as recomendações dos manuais de utilização e de serviço que acompanha o equipamento;
- i) As intervenções devem permitir o apoio técnico à identificação de outras avarias ou deficiências de funcionamento do equipamento, que não sejam típicas;
- j) As ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local;
- k) O prestador deve produzir relatório trimestral de ocorrências, por equipamento, relativamente às manutenções preventivas e curativas.

13. Os serviços de assistência técnica deverão ainda contemplar um canal de comunicação para suporte aos gabinetes técnicos departamentais da UC, que visará dar resposta a todas as questões no âmbito da utilização do serviço de impressão, cópia e digitalização.

14. Sempre que se revele necessário, os serviços de assistência técnica do adjudicatário, em articulação com os serviços de informática das respetivas Unidades Orgânicas, deverão assegurar a completa integração dos equipamentos e a implementação de outros requisitos departamentais.

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 30120000-6 Equipamento para fotocópia e impressão em *offset*.

CLÁUSULA 4ª

(Local de prestação)

Os serviços devem ser prestados na seguinte localização: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC), Largo da Porta Férrea, 3004-530 Coimbra.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil do mês seguinte à instalação dos 14 equipamentos nas instalações da FLUC, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, nomeadamente para verificação do início da sua vigência, o gestor do contrato informará o interlocutor do contrato quando todos os 14 equipamentos se encontrarem instalados e em condições de funcionamento.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em 62.208,00€ (sessenta e dois mil, duzentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo, se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.
3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e nos anos económicos seguintes de 2022, 2023 e 2024.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Dado que a presente aquisição de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

São ainda exigidos os seguintes requisitos no fornecimento dos serviços:

- a) Os encargos previstos para operar a integração dos equipamentos com os sistemas de impressão da UC, tendo em consideração os locais de instalação dos equipamentos nas Faculdades, baseados em PaperCut MF ou outras licenças disponíveis na UC;
- b) A medição dos consumos, bem como a faturação devem ser trimestrais, com identificação do local onde se encontra instalado o equipamento e com menção ao número de série, contagem inicial, final e total do período;
- c) O prestador deve assegurar a transição para o novo contrato, garantir a continuidade do serviço e suportar os encargos em que eventualmente a UC possa incorrer com a cessação do contrato com os atuais prestadores;
- d) O prestador deve assegurar o apoio técnico necessário à entrada em produtivo de cada um dos equipamentos e do sistema de informação de gestão da utilização;
- e) Quanto aos níveis de serviço que o prestador tem de garantir:
 - i) Número máximo de 2 ocorrências (intervensões necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos) num mês por equipamento;
 - ii) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 12 horas úteis por equipamento.
 - iii) O prestador deve disponibilizar os contactos (telefónicos, endereço eletrónico e eventualmente plataforma eletrónica de pedidos) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, devendo manter os registos dos pedidos formulados, bem como do tratamento que lhes é dado;
 - iv) Tempo máximo para responder a pedidos de correção da qualidade da cópia, impressão ou digitalização de 2 horas úteis por equipamento;
 - v) Tempo máximo para a resposta a pedido de reparação de encravamento não passível de correção pelos serviços próprios da UC de 2 horas úteis por equipamento.
- f) Em sede de execução do contrato e quanto à equipa do prestador para garantir os níveis de serviço, a assistência técnica deve ser efetuada por técnicos devidamente habilitados para o efeito, devendo essa equipa técnica estar dotada de um número suficiente e localizada em proximidade às instalações da UC, o que deverá ser comprovado;

g) O prestador deve ministrar formação em contexto de trabalho, mediante plano de formação elaborado para o efeito, acompanhada do fornecimento dos respetivos manuais (Documentação em formato eletrónico (PDF); Descrição em formato eletrónico (PDF) Management Information Base (MIB) SNMP; Ficheiro PostScript Printer Description (PPD), para que os utilizadores adquiram a aprendizagem necessária à utilização dos equipamentos, ao armazenamento e substituição de consumíveis e à utilização de sistema de informação de controlo de cópias, impressões e manutenções;

h) O prestador deve incluir a disponibilização dos seguintes serviços ou funcionalidades opcionais:

- a. Técnico de manutenção para suporte e manutenção do parque de equipamento, devendo permanecer nas instalações da UC, durante o horário de expediente (9h às 13h e das 14h às 18h) nos dias úteis, disponibilizando modo de contacto para serviço telefónico de helpdesk;
- b. Aplicação para manutenção preventiva e assistência técnica com as seguintes funcionalidades:
 - i. Transmissão automática de contagens;
 - ii. Alarmística de avarias com notificações ao prestador e ao sistema da UC
- c. A proposta deve contemplar a disponibilização das seguintes funcionalidades opcionais:
 - i. Digitalização para PDF/A-1
 - ii. Fax

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

A proposta do prestador de serviços fica ainda vinculada aos seguintes parâmetros base:

Parâmetros	Preço Mínimo	Limite Máximo
Preço unitário a pagar por cópia a preto e branco	0,002€	0,004€
Preço unitário a pagar por cópia a cores	0,02€	0,04€

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC e das suas unidades orgânicas:

1. Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;
4. Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
5. Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
6. Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
7. Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
8. O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
9. Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
10. Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
11. Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do prestador:

1. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
2. Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;
3. Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;

4. O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC e cumprir as normas internas da organização;
5. Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela UC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
6. Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
7. Comunicar à UC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
8. Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à UC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela UC, também por escrito;
9. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela UC;
10. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
11. Comunicar antecipadamente, à UC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
12. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à UC monitorizar o contrato celebrado;
13. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
14. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
15. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
16. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
17. Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação;
18. Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

- a) Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o prestador recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
- b) O incumprimento é comunicado pela UC ao prestador, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa;
- c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento;
- d) O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
- e) Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - d. advertência;
 - e. sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = $(0,80 - \text{pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a } 0,80) \times \text{valor mensal do contrato}$);
 - f. será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - a. Desconto de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - b. Desconto acrescido de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - c. Desconto de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 - d. Desconto acrescido de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
- f) A UC, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- g) A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

- 1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
- 2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
- 3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
- 4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 - f) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - g) Decisão judicial ou arbitral;
 - h) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 1. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;

2. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
3. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

- f) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- g) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

- a) Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
- b) Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.